



Câmara Municipal de Ituiutaba

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

Relator: Adalberto Abdo Martins

Parecer ao Projeto de Lei Executivo CM36/2007, que consolida a legislação referente ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável e dá outras providências.

Nenhuma restrição a ser feita, seja ao aspecto jurídico-legal da matéria apreciada, seja à sua redação.

Quanto ao seu mérito, entretanto, que opine o Plenário.

Câmara Municipal de Ituiutaba, em 09 de julho de 2007.

José Barreto Miranda

Presidente

Adalberto Abdo Martins

Secretário

Suzana Evangelista Modesto dos Santos

Membro

P A R E C E R N° 067/2007

DR. FUED JOSÉ DIB, digno Prefeito Municipal, envia ao Legislativo projeto de lei que “*consolida a legislação referente ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável e dá outras providências*”. Por determinação do Sr. Presidente da Câmara, o Processo Legislativo nº 227, de 03/07/2007, que contém aludido projeto, é submetido a parecer jurídico.

A matéria comporta o seguinte parecer:

A iniciativa de lei, no caso em exame, obedece à disciplina constitucional. A espécie – consolidação da legislação referente ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – desafia lei ordinária, porque trata de norma de organização administrativa – consolidar a legislação do Município sobre desenvolvimento rural sustentável.

Pela lei nº 3.695, de 2 de julho de 2004, foi instituído, em Ituiutaba, o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável.

O Projeto de Lei objeto deste parecer jurídico introduz modificações no aludido conselho, visando à inclusão da representação dos Agricultores Familiares e suas comunidades, dos representantes de Assentamento do Banco da Terra.

Tais alterações se fazem por solicitação do Secretário Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, tendo em vista orientação do Conselho Estadual de Desenvolvimento Rural Sustentável de Minas Gerais, fazendo ver a necessidade de reformulação do conselho no Município.

O projeto, no seu aspecto formal e quanto ao mérito, tem amparo no ordenamento constitucional vigente.

É o parecer.

Câmara Municipal de Ituiutaba, em 09 de julho de 2007.

MANOEL TIBURCIO NOGUEIRA
Advogado – OAB.MG. 37.691
Consultor Jurídico da Câmara

PREFEITURA DE ITUIUTABA

Ofício nº 2007/154

Ituiutaba, 28 de junho de 2007

A Sua Excelência o Senhor
Paulo Lourenço Freire
Presidente da Câmara Municipal de Ituiutaba
Praça Cônego Ângelo, s/nº
38300-146 Ituiutaba - MG

Assunto: **Encaminha Mensagem nº 27**

Senhor Presidente,

Estamos encaminhando a V. Exa. a inclusa Mensagem nº 27/2007, desta data, acompanhada de Projeto de Lei que **consolida a legislação referente ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável e dá outras providências.**

Atenciosamente,



FUED JOSÉ DIB
- Prefeito de Ituiutaba -

Nº folhas	Visto
1/4	

Data: 03/07/2007

Visto: 

PREFEITURA DE ITUIUTABA

MENSAGEM N. 27/2007

Ituiutaba, 28 de junho de 2007.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Por solicitação do Secretário Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento foram elaboradas alterações na Lei nº 3.695, de 2 de julho de 2004, que instituiu o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável, seguiu orientação do Conselho Estadual de Desenvolvimento Rural Sustentável de Minas Gerais, para sua reformulação.

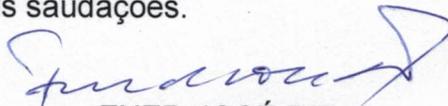
Uma das modificações a serem feitas no texto do Conselho é a inclusão da representação dos Agricultores Familiares e suas comunidades, dos representantes de Assentamento e do Banco da Terra.

Em face das alterações propostas, o Projeto de Lei que contém esta Mensagem consolida a legislação referente ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável, revogando as demais normas existentes.

Prestados estes esclarecimentos, remeto a matéria ao exame dessa Egrégia Câmara Municipal, solicitando que tal proposta seja apreciada, em todas as suas fases, em Regime de Urgência, conforme o seu Regimento Interno.

Com os protestos de estima e consideração, renovo as homenagens devidas aos nobres integrantes dessa Câmara.

Cordiais saudações.



FUED JOSÉ DIB
- Prefeito de Ituiutaba -

PREFEITURA DE ITUIUTABA

À COMISSÃO DE LEGISL. JUSTIÇA
E REDAÇÃO

S.S. , em 02/07/07


PRESIDENTE

LEI N. , DE DE DE

*Consolida a legislação referente ao
Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural
Sustentável e dá outras providências.*

cm/36/2007

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável - CMDRS, é órgão de caráter normativo e deliberativo integrante do sistema estadual e nacional de desenvolvimento rural sustentável, com atuação no âmbito municipal, passa a ter seu funcionamento regido de acordo com a presente Lei.

Art. 2º São objetivos do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável:

I. promover o entrosamento das atividades desenvolvidas pelo Executivo Municipal com as de órgãos, entidades públicas e privadas voltadas para o desenvolvimento rural sustentável do município;

II. promover elaboração do Plano Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável - PMDRS, emitindo parecer conclusivo quanto a sua viabilidade técnico-financeira, legitimidade das ações propostas em relação às demandas formuladas pelos produtores rurais, e que recomende sua execução;

III. acompanhar e avaliar a execução do PMDRS;

IV. sugerir ao Executivo Municipal, aos órgãos e entidades públicas e privadas que atuam no município, ações que contribuam para o aumento da produção agropecuária, com vistas à geração de emprego e renda no meio rural;

V. sugerir políticas e diretrizes às ações do executivo municipal no que concerne à produção, à preservação do meio ambiente, ao fomento agropecuário, à organização dos produtores rurais e à regularidade do abastecimento alimentar do município;

VI. assegurar a participação efetiva dos segmentos promotores e beneficiários das atividades agropecuárias desenvolvidas no município;

VII. promover articulações e compatibilizações das políticas municipais com as políticas estaduais e federais voltadas para o desenvolvimento rural;

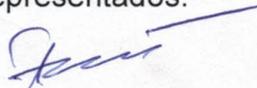
VIII. divulgar programas de financiamento aos produtores rurais;

IX. avaliar o Programa de Reordenação Fundiária, nos moldes preconizados pelo Banco da Terra e Instituto de Terras (ITER-MG);

X. apreciar carta consulta relativa ao Banco da Terra e emitir parecer conclusivo.

Art. 3º O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável será composto em sua maioria por agricultores familiares e suas respectivas comunidades, representantes de assentamentos, representantes do Banco da Terra e entidades municipais, estaduais e federais, ligadas ao segmento rural.

§ 1º Os membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável serão designados pelo Prefeito Municipal de Ituiutaba, mediante indicação dos órgãos e entidades representados.



PREFEITURA DE ITUIUTABA

§ 2º O mandato dos membros do Conselho será de 2 (dois) anos, sendo permitida somente uma reeleição.

§ 3º A cada membro titular do Conselho corresponderá um membro suplente.

Art. 4º O CMDRS terá diretoria composta de Presidente, Vice-Presidente e Secretário-Executivo.

Parágrafo único. O cargo de Presidente, de Vice-Presidente e o de Secretário-Executivo serão exercidos por qualquer um dos membros eleitos pelo plenário e nomeados por ato do Poder Executivo Municipal.

Art. 5º As atividades dos membros do Conselho não serão remuneradas, sendo consideradas como de relevante interesse público.

Art. 6º O Executivo Municipal dará posse ao Conselho 30 (trinta) dias após a entrada em vigor da presente lei.

Art. 7º O Conselho elaborará o seu Regimento Interno, que deverá ser aprovado por Decreto do Poder Executivo Municipal.

Art. 8º A Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, proporcionará, ao Conselho, o necessário suporte técnico-administrativo.

Art. 9º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Ituiutaba, em de de 2007

- Prefeito de Ituiutaba-

À ORDEM DO DIA
DESTA SESSÃO

21/7/07

[Signature]
PRESIDENTE

Aprovado em 1.ª Votação por
unanimidade.

09/07/07

[Signature]
PRESIDENTE

Aprovado em 2.ª Votação por
unanimidade.

09/07/07

[Signature]
PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE ITUIUTABA

PROCESSO LEGISLATIVO Nº: 227

Nome do Interessado: Fued José Dib

Endereço:

Cep:

Início do Processo: 03/07/2007

Assunto: PROJETO DE LEI CM/36/2007 - mensagem 27 – ofício 154/07

Número de Folhas: 01/04

Observação: consolida a legislação referente ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável e dá outras providências.

À Consultoria Jurídica da Câmara,
para analisar e emitir parecer.

Ituiutaba, 03 de julho de 2007.

Carla
Carla Mary Aparecida Freitas
Oficial Legislativo II

CÂMARA MUNICIPAL DE ITUIUTABA



*Segue parecer em lauda
impressa.*

9/4/2007

Manoel T. Nogueira
Advogado - OAB-MG 37.691

PROCESSO LEGISLATIVO Nº: 225

Nome do Interessado: Fued José Dib

Endereço:

Cep:

Início do Processo: 03/07/2007

Assunto: PROJETO DE LEI CM362007 - mensagem 27 - ofício 124/07

Número de Folhas: 01/04

Observação: consolidada a legislação referente ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável e de outras providências.